

## **Resolução n. 0038/2017**

### **Institui o Serviço de Monitoramento e Controle Mensal de Unidades de Consumo de Energia Elétrica – UCEE e da outras providências.**

A Assembleia Geral do **Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA**, realizada no dia 10 de outubro de 2017, na cidade de Chapecó, aprovou e o Presidente do CIMCATARINA,

Considerando que o uso inteligente e eficiente da energia elétrica, bem como seu tratamento e controle feitos de maneira responsável e racional, geram repercussão para os municípios, para a economia e para a sociedade e que cada uma dessas partes se beneficia de uma forma diferente;

Considerando que para os municípios, haverá uma redução dos custos operacionais; para a economia uma maior disponibilidade de energia a impulsiona; e para a sociedade seus recursos naturais serão tratados de forma correta e adequada, visando à preservação do meio ambiente;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica instituído o Serviço de Monitoramento e Controle Mensal de Unidades de Consumo de Energia Elétrica – UCEE.

**Art. 2º.** Para fins desta Resolução, considera-se uma Unidade de Consumo de Energia Elétrica (UCEE) qualquer produto ligado à energia elétrica. Exemplo: uma lâmpada, uma luminária integrada, um aparelho de ar condicionado, um computador, uma impressora, uma TV, um chuveiro, um forno, uma máquina e outros aparelhos e equipamentos.

**Art. 3º.** O serviço consiste em efetuar o Monitoramento e Controle Mensal de Unidades de Consumo de Energia Elétrica – UCEE.

**§ 1º** - O controle mensal será efetuado através de sistema de monitoramento e controle do consumo de energia da iluminação pública, de equipamentos e aparelhos ligados à energia elétrica.

**§ 2º** - Os níveis de consumo serão traduzidos em relatórios e gráficos de fácil compreensão e controle.

**§ 3º** - O sistema disponibilizará informações para que os gestores possam gerir as UCEE, controlando as necessidades de manutenção, os serviços realizados e os materiais utilizados.

**Art. 4º.** Para fins de remuneração dos serviços de monitoramento e controle mensal de unidades de consumo de energia elétrica, fica estabelecida a tabela abaixo para o exercício de 2018:

<b>Serviço (3.3.93.39)</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Mensal R\$</b>
Serviços de Monitoramento e Controle Mensal de Unidades de Consumo de Energia Elétrica – UCEE	UCEE	0,50

**Parágrafo Único.** O valor mensal da tabela que se refere este artigo somente poderá ser alterado através resolução específica para este fim;

**Art. 5º.** A execução dos serviços será mediante o regime de empreitada por preço unitário.

**Art. 6º.** A contratação direta do CIMCATARINA será celebrada por dispensa de licitação, com ente consorciado, nos termos do artigo 24, XXVI, da Lei Federal n. 8666/93 c/c artigo 2º, § 1º, inciso III e artigo 17, ambos da Lei Federal n. 11.107/05, artigo 18, do Decreto Federal n. 6.017/07 e art. 5º, §2º da Portaria STN n. 274/16.

**Art. 7º.** Esta resolução entra a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que seus efeitos serão produzidos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Florianópolis, 31 de outubro de 2017.

**LUCIANO PAGANINI**  
Prefeito de Iomerê  
Presidente do CIMCATARINA

Este texto não substitui o publicado no DOM de 31.10.2017 – Edição nº 2374 ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br))